



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CACIQUE DOBLE – RS**



**REGIMENTO INTERNO**

*Conselho Municipal de Educação  
Cacique Doble - RS*

**CACIQUE DOBLE, 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

 Avenida Kaingang, nº292 – Centro – Cacique Doble/RS – 99860-000



[cmecaciquense@gmail.com](mailto:cmecaciquense@gmail.com)



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CACIQUE DOBLE – RS**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Cacique Doble, reorganizado e regulamentado pela Lei Municipal nº. 1.747/2025, de 25 de novembro de 2025, é órgão político e administrativamente autônomo, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

§ 1º As funções consultivas, propositiva e mobilizadora atendem as atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas educacionais.

§ 2º As funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras atendem as atribuições de natureza normativa do sistema.

Art. 2º A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são as fixadas pela Lei Municipal correspondente e complementadas pelo presente Regimento.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

 Avenida Kaingang, nº292 – Centro – Cacique Doble/RS – 99860-000



[cmecaciquense@gmail.com](mailto:cmecaciquense@gmail.com)



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 4º O CME, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja Direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

**CAPÍTULO III**  
**DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Ao CME compete, além das atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal:

- I - Elaborar e reformular o seu Regimento Interno;
- II - Eleger, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente;
- III - promover estudos com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos problemas educacionais;
- IV - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;
- V - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a construção, a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VII - fixar normas para as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino nos termos da Lei, para:
  - a) a educação infantil e o ensino fundamental;
  - b) o funcionamento e credenciamento das instituições de ensino;
  - c) a educação infantil e o ensino fundamental destinado aos educandos portadores de necessidades especiais;



- d) o ensino fundamental destinado aos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial;
- g) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- h) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- i) a integração de alunos de qualquer ano, série ou etapa, exceto o primeiro ano do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
- j) a progressão parcial, nos termos do artigo 24, inciso III, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- k) a progressão continuada nos termos do artigo 32, § 2º, da LDB;
- l) o treinamento em serviço previsto no § 4º, do artigo 87 da LDB;
- m) a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- VIII - aprovar:
- a) os regimentos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- b) previamente, as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município;
- c) as diretrizes da política educacional do Município;
- IX - Emitir parecer sobre:

a) a proposta de Plano Municipal de Educação, elaborada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, anteriormente ao envio do respectivo projeto de lei pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo do Município;

b) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área afim - que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

c) concessões de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

X - Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

XI - autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

XII - credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

XIV - acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XV - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo e Legislativo e de entidades de âmbito municipal, ligadas à educação;

XVI - estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XVII - manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XVIII - incentivar a integração das diferentes redes de ensino;

XIX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino;

XX - Manifestar-se sobre e fiscalizar o funcionamento de escolas do ensino fundamental e educação infantil, classes especiais para educandos com necessidades educacionais especiais, em escolas municipais;

XXI - manifestar-se sobre e aplicar sanções previstas nas normas educacionais vigentes, em caso de descumprimento destas, observando o que preceitua o regramento do CME, dentro de suas atribuições;

XXII - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao CME o reexame dos atos normativos não homologados pelo Poder Executivo.

Art. 6º Todos os conselheiros têm direito a participar de eventos relacionados a sua função como seminários, reuniões, fóruns, encontros e outros que tratam de assuntos afins ao CME, dentro ou fora do Município.

Parágrafo único. No impedimento da participação de todos os Conselheiros, a plenária definirá os critérios a serem utilizados e a forma de indicação destes, conforme orçamento disponível.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art 7º - O conselho Municipal de Educação será constituído de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito, por meio de Decreto.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ser pessoas de reconhecida participação na comunidade, ter idoneidade e conhecimento em educação.

Art. 8º - O CME tem a seguinte composição:

- a) Um Professor Municipal da Educação Infantil;
- b) Um professor Municipal das Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- c) Um professor Municipal das Anos finais (6º ao 9º ano);
- d) Um representante dos pais de alunos que estudam em escola Municipal;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante das direções das Escolas Municipais;
- g) Um representante do Poder Executivo Municipal;

§ Primeiro – Todos os professores integrantes do Conselho Municipal de Educação, deverão fazer parte da Rede Municipal de Ensino e deverão estar na ativa da atividade de professor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



§ Segundo – Todos os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no Município de Cacique Doble.

§ Terceiro – A duração do mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação, será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ Quarto – Fica autorizada a designação de um servidor público municipal, para as funções administrativas do Conselho.

Art. 9º O Conselheiro titular que não puder comparecer às sessões plenárias e/ou trabalho de comissão do CME deverá comunicar ao suplente, para que este assumira nos casos de impedimento.

§ 1º Em caso de vacância de membro titular do CME, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º A ausência do(a) conselheiro(a) à sessão plenária e/ou trabalho de comissão deverá ser antecipadamente justificada, oralmente ou por escrito, preferencialmente, vinte e quatro (24) horas antes do início da mesma.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a quatro (04) sessões plenárias e/ou trabalhos de comissões consecutivas ou oito (08) sessões plenárias e/ou trabalho de comissões intercalados, em cada ano, ou que ultrapassar de doze (12) faltas justificadas no ano, ou se afastar por período superior a cento e vinte (120) dias.



§ 4º Quando ocorrer à perda do mandato, o conselheiro não poderá ser novamente reconduzido como representante da mesma entidade na qual já tenha representado-

## CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art.11 O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares em escrutínio secreto.

§ 1º A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente deverá ser no mínimo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão em plenária, trinta dias antes do fim do mandato anual.

§ 2º Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 12 Compete ao Presidente:

- a. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b. Preparar a pauta das sessões plenárias;
- c. Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- d. Tomar as providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho;
- e. Estabelecer prazos para as comissões apresentarem nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matérias a elas submetidas;
- f. Autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;

- g. Representar o Conselho e delegar representantes;
- h. Manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assunto de interesse do Conselho Municipal de Educação;
- i. Solicitar as providências e os recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- j. Elaborar anualmente o relatório das atividades do Conselho para aprovação da plenária e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal;
- k. Remeter ao Prefeito os atos do Conselho para conhecimento, homologação e posteriormente sua publicação;
- l. Exercer outras atribuições pertinentes à função e compatíveis com as finalidades do Conselho;
- m. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

Parágrafo único: O presidente do Conselho disporá de horas específicas para desempenhar suas funções no CME, definidas pelo Executivo Municipal e Secretaria de Educação.

Art.13 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art.14 A plenária, sessão deliberativa, normativa e decisória do CME, reunir-se-á, de forma presencial ou *online*, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por no mínimo dois terços de seus membros nomeados, por escrito e com antecedência, de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º As plenárias somente serão realizadas com um *quorum* mínimo de dois terços dos membros nomeados e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§2º As plenárias serão públicas, salvo a decisão em contrário do Presidente da plenária.

Art.15 A plenária do CME poderá solicitar a presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta.

Art. 16 As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I- avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- II- discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- III- aprovação da ata da sessão, por meio da leitura

Art. 17 Na ata constará:

- I- a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, se presencial ou online, e, quem a presidiu;
- II- o nome dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III- os fatos ocorridos no expediente;
- IV- a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constantes da ordem do dia, com a respectiva votação, bem como o registro resumido de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;
- V- as demais ocorrências da sessão.
- VI- Parágrafo único. Pronunciamentos mais minuciosos dos conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito no prazo de um (01) dia útil da realização da plenária

Art. 18 O Conselho, em sessão plenária, deliberará por maioria simples de um quorum mínimo de dois terços dos membros nomeados, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 19 Para discussão e aprovação prévia das matérias e elaboração dos atos correspondentes, a serem submetidos à plenária, o CME terá as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental e Modalidades:

III - Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas Comissões Especiais de, no mínimo dois (02) conselheiros, para o estudo de assuntos específicos, visitas ou vistorias *in loco* em estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que, após a conclusão do trabalho, ficarão automaticamente dissolvidas.

Art. 20 São atribuições dos coordenadores das comissões:

- I- receber os processos da Presidência do CME;
- II- sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos da comissão;
- III- cumprir e fazer cumprir os prazos e encaminhamentos da presidência à comissão;
- IV- ser o interlocutor da comissão junto à Presidência do CME;
- V- participar de reunião de coordenadores de comissão, quando houver, por convocação da Presidência ou solicitação de um dos coordenadores.

Art. 21 Quando o assunto interessar a mais de uma Comissão, poderão ser realizadas reunião em conjunto.

Art. 22 O Conselho disporá do apoio de um espaço físico próprio adequado, o qual será composto de uma sala própria, com notebook, internet, data show, materiais de expediente e armários para arquivar documentos.

Art. 23 Compete ao(s) membro(s) do Serviço de Secretaria:

- I - comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas atas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência;
- IV - executar atividades relativas a: divulgação, pessoal, serviços gerais, comunicação, material, informática, recepção, orçamentos e finanças;
- V - praticar os demais atos inerentes ao serviço.

Art.24 O Conselho Municipal de Educação disporá de Serviços de Assessoria necessários ao desenvolvimento das suas funções.

Art. 25 Compete aos membros do Serviço de Assessoramento:

- I. realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
- II. examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;
- III. prestar assessoramento ao Presidente, às comissões e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;
- IV. produzir minutas, quando for solicitado;
- V. realizar outras tarefas pertinentes.

Art. 26 Os assessores serão recrutados por indicação do Presidente do Conselho, considerando a natureza dos assuntos, dentre o quadro de servidores públicos municipais, solicitando ao Executivo Municipal a prestação de serviço.

Parágrafo único – No ato de recrutamento, a Presidência do CME deverá indicar a natureza jurídica, administrativa, financeira ou pedagógica, indicando possíveis servidores afetos aos assuntos, justificando a necessidade do assessoramento.

CAPÍTULO V  
DOS ATOS

Art. 27 Os atos propostos pelas comissões e aprovados pela plenária tomarão a forma de parecer, indicação e resolução, que serão assinados pelo(a) Presidente.

§ 1º Parecer é o ato de pronunciamento do CME, sobre matérias submetidas a este, podendo ser vinculante ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

§ 2º Indicação é o ato pelo qual o CME propõe medidas com vista à expansão e melhoria do ensino.

§ 3º Resolução é o ato destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino, sobre matéria de sua competência.

§ 4º Serão expedidas, somente após deliberação da sessão plenária, informações, respostas e documentos do CME, mediante protocolo do pedido contendo a justificativa do requerente.

Art. 28 As resoluções e pareceres normativos ou outros atos normativos emitidos pelo CME, serão homologados pelo chefe do Poder Executivo, devendo posteriormente ser amplamente divulgados na comunidade.

Art. 29 O Chefe do Poder Executivo poderá devolver, para reexame, as decisões normativas que devam ser por ele homologadas.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 O recesso dos conselheiros do CME será de sessenta (60) dias, sendo quinze (15) dias no mês de julho e quarenta e cinco (45) dias, a contar do dia vinte (20) de dezembro.

Parágrafo único. No período disposto no caput deste artigo, o CME manterá os demais serviços em funcionamento, segundo demandas previstas, de competência do Conselho e considerando o recesso da maioria das instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31 O comparecimento dos conselheiros às sessões plenárias e às reuniões de comissões, sejam presenciais ou online, serão, respectivamente, comprovadas pela assinatura ou registros de controle da secretaria do Conselho, em 01 (um) único livro próprio, bem como o registro das ausências justificadas ou não.

Art. 32 Qualquer membro da Presidência do Conselho poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos conselheiros nomeados, quando não cumprir o Regimento Interno e/ou deliberações da plenária.

Art. 33 Assuntos discutidos em Comissão que não tiverem um parecer conclusivo, por dúvidas ou por interpretações divergentes, deverão ser levadas para discussão e encaminhamentos em plenária, previamente comunicados à Presidência;

Art. 34 Os conselheiros deverão manter uma relação de urbanidade e respeito com todos os integrantes do Conselho e demais pessoas que vierem a participar das reuniões plenárias.

Art. 35 O presente regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, dois terços dos conselheiros sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior a da votação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 36 As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pela plenária do Conselho, que também decidirá os casos omissos

Art. 37 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Aprovado em sessão ordinária de 09 de dezembro de 2025.

Conselheiros (as):

Aline Maria Salvati

Roseli Moreno Primieri

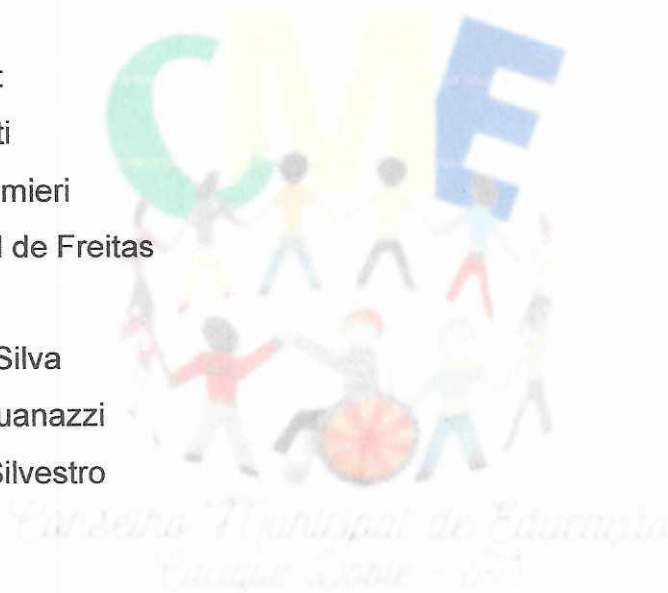
Glauce Dall Agnol de Freitas

Janaina Reginato

Magaly Alves da Silva

Daiane Tonieto Zuanazzi

Thaíse Spanhol Silvestro



*Daiane J. Zuanazzi*  
Daiane Tonieto Zuanazzi

Presidente do CME

 Avenida Kaingang, nº292 – Centro – Cacique Doble/RS – 99860-000



[cmecaciquense@gmail.com](mailto:cmecaciquense@gmail.com)



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934